

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aparecida de  
Goiânia-GO – 5ª Vara Cível

1  
8172  
B

Autos n. 201003766085

Recuperação Judicial

Requerente: Santa Marta Distribuidora de Drogas e outros

Vistos etc.

Trata-se de recuperação judicial requerida por Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda, Max Holding S/A, Luar Agropecuária Ltda e King Comercial Ltda, todas qualificadas nos autos.

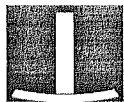
Deferido o processamento da recuperação, o feito teve tramitação normal até a apresentação do plano de recuperação, o qual sofreu objeções.

Nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, foi convocada a assembleia geral de credores, para deliberação sobre o plano.

A assembleia foi concluída no dia 1º de setembro de 2011, tendo as recuperandas apresentado modificações ao plano, o qual restou aprovado, conforme ata juntada pelo administrador judicial (fls. 7813/7838).

Às fls. 7839/7892 foi juntada uma cópia do plano aprovado pelos credores em assembleia geral.

Leonardo Aprigio Chaves  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aparecida de  
Goiânia-GO – 5ª Vara Cível

2 8173

B

O Ministério Público opinou pela homologação  
(fls. 8.170/8.171).

Destarte, cumpridas as formalidades legais, concedo a recuperação judicial, homologando a aprovação do plano na forma decidida em assembleia, com fulcro do no art. 58 da Lei 11.101/05, independentemente de apresentação das certidões negativas de débitos tributários, amparado em precedentes jurisprudenciais<sup>1 2</sup>, bem como no art. 52, II, da Lei 11.101/05, pois a exigência do art. 57 da Lei 11.101/05 inviabilizaria a recuperação, o que contraria a finalidade da própria legislação, que tem como princípio a preservação da empresa.

Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 26 de setembro de 2011.

**Leonardo Aprigio Chaves**  
**Juiz de Direito**

<sup>1</sup> TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 64739-6/180, Rel. DES. WALTER CARLOS LEMES, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 18/11/2008, DJe 231 de 05/12/2008.

<sup>2</sup>TJSP-Agravo de Instrumento n. 0090175-60.2011.8.26.0000, julgado em 23.08.2011.

8174  
*[Handwritten signature]*

**DATA**

Em, 26 de setembro de 2011.  
Recebi os presentes autos.

Bem Hur Rodrigues Marega  
Escrivão Judiciário

**EXTRATADO**

Em, 26/09/2011.

Bem Hur Rodrigues Marega  
Escrivão Judiciário